

Aula 00

*CACD (Diplomata) Primeira Fase Passo
Estratégico de Direito Internacional -
2022 (Pré-Edital)*

Autor:
Matheus Atalanio

20 de Fevereiro de 2022

FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Sumário

Apresentação Pessoal	2
O que é o Passo Estratégico?	3
Análise Estatística	4
O que é mais cobrado dentro do assunto?	5
Aposta estratégica	5
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	7
Questões estratégicas	11
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	20
Perguntas	21
Perguntas com respostas	21
Lista de Questões Estratégicas	26
Gabarito	30
Considerações finais	31



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá!

Meu nome é **Matheus Atalanio** e serei seu analista neste Passo Estratégico de **Direito Internacional** para o **Concurso de Admissão à Diplomata**.

Inicialmente - e rapidamente -, permita-me que apresente um pouco da minha trajetória até aqui: Sou bacharel em Direito (2018) pela Unichristus, Brasil com mobilidade acadêmica (2015-2016) na *Université Paris Nanterre*, França. Especialista em Relações Internacionais (2019) pelo Instituto Damásio de Direito, Brasil. Mestrando em Direito pela UNI7, Brasil. Além do meu trabalho como professor de Direito Internacional no Estratégia Concursos, sobretudo na preparação para o CACD, exerço, também, a profissão de advogado especializado em migração e política migratória, razão pela qual tenho a honra de ter exercido consultorias na área no ano de 2019.

O viés acadêmico que tenho pode ser bastante útil ao aliar um concurso tão complexo quanto o CACD com os conhecimentos necessários para a aprovação em um concurso público desse calibre.

Por fim, compreendo a responsabilidade e deixo-me à disposição, seja pelo Fórum de Dúvidas, no caso em que seja nosso aluno, ou, ainda, no meu perfil do *instagram*, que deixo logo abaixo, no que eu puder ajudar.

Abraços,

Matheus Atalanio

Prof. Matheus Atalanio



Instagram: <https://www.instagram.com/matheus.atalanio/>



Telegram: <https://t.me/direitointernacionalcacd/>



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias**, quanto para **maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Começamos destacando os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso completo e no último edital. Nessa perspectiva, sobretudo historicamente, quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância.

Vale ressaltar que a prova foi modificada diversas vezes com o passar dos anos. Desde 2014, a primeira fase do certame, outrora chamada de Teste de Pré-Seleção (TPS), passou a ter o formato que possui atualmente: 73 questões em que cada questão possui quatro itens, em que se deve marcar "CERTO" ou "ERRADO". Considero, particularmente, que tal modelo inovou na estratégia que o candidato deverá utilizar ao, inclusive, se preparar para o certame.

Para fazer o levantamento, considere todas as questões objetivas de economia do **CACD de 2002 a 2019**, totalizando pouco mais de três centenas. Portanto, independentemente de a banca promotora do certame ter sido CESPE/CEBRASPE ou IADES, 194 questões caíram na disciplina de Direito Internacional, seja público, com 194, e privado, que, por vezes é mencionado como ramo do "Direito Interno", com três questões, tendo em vista que muitas ligam-se mais ao mencionado Direito Interno.

Vejamos uma tabela com as estatísticas:

Direito Internacional Público	Questões no CACD (2002-2019)	Porcentagem de incidência
Sujeitos do Direito Internacional Público.	73	37%
Fontes do Direito Internacional Público. Direito dos tratados.	29	14,7%
Direito Comunitário. Direito da Integração. Direito da União Europeia.	25	12,7%
Direito Internacional Humanitário. Direito dos Conflitos Armados. Direito Internacional dos Direitos Humanos.	25	12,7%
Nacionalidade.	8	4%
Direito do Comércio Internacional. Direito Internacional Econômico.	8	4%
Direito do Mar.	6	3%
Introdução ao Direito Internacional Público.	6	3%
Responsabilidade Internacional.	5	2,53%
Solução Pacífica de Controvérsias Internacionais.	4	2%
Relações Diplomáticas e Consulares.	3	1,52%
Convenções em espécie.	2	1%



O que é mais cobrado dentro do assunto?

Esse é um dos temas mais interessantes do Direito Internacional Público e, com isso, logra êxito o candidato que compreender de que forma as fontes desse ramo do Direito conseguem se coadunar com outras temáticas. O CACD não é – creio que nunca foi – um certame simples! E, de alguns anos para cá, sabe-se que o nível do concurso aumentou consideravelmente. O objetivo do examinador não é simplesmente medir o seu conhecimento, que chamo de vertical, mas de que forma o seu conhecimento neste tópico pode relacionar-se com outras temáticas e disciplinas previstas pelo edital, que é o que chamo de conhecimento horizontal. A meu ver, o grande foco dos estudos dos *cacdistas*.

Dentro das fontes do Direito Internacional Público, vejamos um levantamento que considera a recorrência em provas do CACD sobre a temática:

Tópico	% de cobrança
	CACD
Outras fontes do DIP. Fontes modernas do DIP.	37,50%
Temas conexos às fontes do DIP	25%
Artigo 38 do ECIJ	18,75%
Costumes internacionais	18,75%

APOSTA ESTRATÉGICA

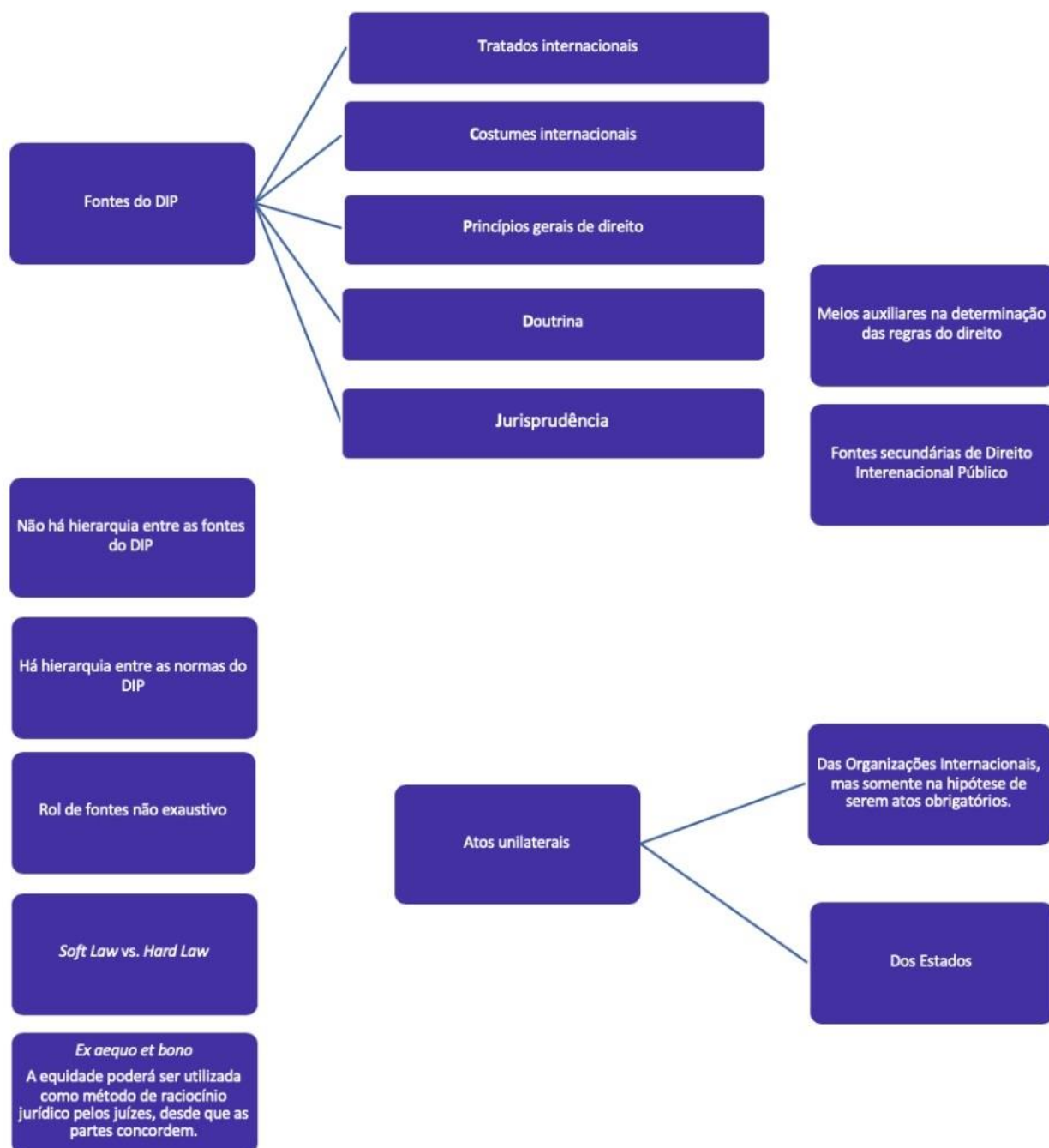
A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões.



A nossa aposta estratégica na temática de fontes do Direito Internacional Público é apostar no básico. *E por que eu resolvi apostar nele?* Percebe-se que na maioria das questões sobre fontes, o examinador busca o conhecimento sobre os conceitos e os desdobramentos das fontes na prática, ou seja, não se busca uma temática específica, mas uma temática ampla dotada de uma série de especificidades.

Então, vejamos um infográfico acerca do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, que é responsável pelas mais famosas fontes do Direito Internacional Público, além de outras fontes e temáticas incidentais que podem vir a ser importantes para a sua compreensão.





Esse infográfico explica diversos pontos de destaque! Estude-o, seguindo o roteiro e as questões, e ele pode lhe servir de uma boa espécie de "mapa mental".



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1. Fontes do direito são as formas pelas quais o direito se exterioriza (se manifesta) e as razões que impõem a formulação de regras jurídicas.

1.1. Fontes formais são as formas pelas quais o direito se exterioriza, isto é, “adquire forma”.

1.2. Fontes materiais são as situações que impõem a formulação de regras jurídicas.

2. A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o principal órgão judiciário da ONU. Ele possui um Estatuto e, em seu artigo 38, vê-se o mais famoso rol de fontes do direito internacional público.

2.1. São fontes de DIP os tratados ou convenções internacionais, os costumes e os princípios gerais de direito.

2.2. São meios auxiliares¹ para a determinação das regras de direito a doutrina e a jurisprudência.

2.3. As fontes do direito internacional público enumeradas pelo art. 38 do Estatuto da CIJ não possuem hierarquia entre si.

2.4. O rol de fontes do art. 38 do Estatuto da CIJ é não-taxativo, ou não exaustivo.

2.5. A Corte Internacional poderá solucionar uma controvérsia com base na equidade, desde que as partes assim concordem, isto é, não de forma automática, nem de forma obrigatória.

3. Os tratados internacionais são a fonte do direito internacional público que, atualmente, se reveste de maior importância na sociedade internacional. podemos defini-los como acordos formais celebrados por escrito entre Estados, entre Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais regidos pelo Direito Internacional.

3.1 *pacta sunt servanda*: fundamento de validade dos tratados internacionais, segundo a qual os compromissos livremente assumidos devem ser cumpridos de boa-fé.

4. Costume internacional consiste em uma prática geral aceita como sendo o direito. Com base nessa definição, percebe-se que o costume possui um elemento objetivo e um elemento subjetivo. O elemento objetivo, também chamado de elemento material, é a prática geral,

¹ Alguns autores compreendem que a doutrina e a jurisprudência também podem ser chamadas de fontes secundárias.



uniforme e constante daquela determinada prática por parte dos sujeitos de Direito Internacional Público. Destaque-se que o costume pode ser uma prática comissiva (ação) ou uma prática omissiva (omissão).

4.1. Quanto ao tempo: A repetição da prática dessa prática conhecida por costume deverá ocorrer durante tempo hábil a torná-lo efetivo.

4.2. Quantos sujeitos de direito internacional precisam praticá-lo para que a ele seja atribuída a característica da generalidade? O ato deverá ser repetido por um número considerável de sujeitos de direito internacional, de forma a permitir-nos considerá-lo como uma prática generalizada.

4.3. E quanto a extensão geográfica do costume? Os costumes são divididos em dois grupos.

4.3.1. Os costumes internacionais universais, que são aceitos pela maioria dos Estados.

4.3.2. Os costumes regionais. Não são aceitos por todos os Estados, mas por grupos menores, normalmente por países dentro de um contexto regional.

4.4. O elemento subjetivo é a convicção de que uma determinada prática é generalizada e reiterada porque ela é juridicamente obrigatória, ou seja, ela reflete o direito, sendo juridicamente exigível.

4.5. *Opinio iuris* em uma norma costumeira: Para que surja a norma costumeira, além do elemento material (objetivo), é necessário que a prática seja determinada pela "opinio juris". Portanto, pela convicção de que assim se procede por necessário, correto, justo, e, pois, de bom direito.

4.6. A Comissão de Direito Internacional possui uma função muito peculiar e que se liga fortemente a ideia de costumes internacionais. São funções da CDI (i) O desenvolvimento progressivo do Direito Internacional; (ii) A codificação do Direito Internacional. Ambas funções que coadunam para a mesma lógica: Tornar o Direito Internacional em um ramo do Direito cada vez mais aplicável e eficaz.

4.6.1. Ideia de codificação do direito consuetudinário.

4.7. Extinção dos costumes.

4.7.1. Pelo desuso: o decurso do tempo faz com que o costume deixe de ser uma prática generalizada e reiterada dos sujeitos de direito internacional público.

4.7.2. Pela adoção de um novo costume: surge um novo costume contrário àquele anteriormente empregado. Aqui opera-se uma regra clássica do direito, segundo a qual a norma posterior revoga a anterior.

4.7.3. Substituição por um tratado internacional: trata-se de um processo muito comum atualmente. É o processo de codificação do direito consuetudinário (direito costumeiro).



Nessa forma de extinção do costume, fica claro que não há hierarquia entre tratados e costumes, aplicando-se também a regra de que o posterior revoga o anterior.

4.8. Existe um debate doutrinário se desenvolve acerca da necessidade de sua aceitação pelos Estados para que a eles se vinculem.

4.8.1. Doutrina objetivista: um costume internacional vincula todos os Estados, até mesmo aqueles que com ele não concordarem. A manifestação do consentimento seria irrelevante para vincular um Estado a um costume internacional

4.8.2. Doutrina subjetivista: um Estado somente estará vinculado à norma costumeira se com ela concordar. A manifestação do consentimento seria, então, essencial para a vinculação de um Estado a um costume internacional.

4.8.2.1. Teoria do Objeto Persistente: Teoria que explica a hipótese de quando um Estado não está obrigado a um costume internacionalmente aceito como sendo o direito.

5. Princípios gerais de direito: Os princípios são os valores sobre os quais surgem as normas jurídicas, como a *res iudicata* e o *pacta sunt servanda*.

6. Jurisprudência e a doutrina: nos termos do art. 38 do Estatuto da CIJ, meios auxiliares para a determinação das regras do direito. elas não criam normas jurídicas, mas apenas auxiliam na determinação das regras jurídicas.

6.1 doutrina: São estudos de grandes juristas e também de algumas entidades, tais como a Comissão de Direito Internacional da ONU e o *Institut de Droit International*.

6.1.1. Principais funções da doutrina: O fornecimento da prova do conteúdo do direito e a influência no seu desenvolvimento. Busca elaborar o significado e o alcance de regras imprecisas.

6.2. Jurisprudência: entendida como o conjunto de decisões reiteradas no mesmo sentido.

6.2.1. Jurisprudência internacional: Quando falamos de jurisprudência, o artigo 38 do Estatuto da CIJ se refere às decisões judiciais dos tribunais internacionais, isto é, à jurisprudência internacional. Assim, não se refere a jurisprudência dos tribunais internos. Cabe ressaltar que a jurisprudência internacional não tem efeito vinculante, ou seja, a existência de inúmeras decisões no mesmo sentido não tem o condão de vincular uma decisão de uma corte internacional.

7. Outras fontes, métodos de raciocínio jurídico e o *soft law*. Deve-se ressaltar que algumas fontes do Direito Internacional Público não estão previstas pelo art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

7.1. Atos Unilaterais: Estados são manifestações autônomas e não equívocas, ou seja, que não consistem em erro, formulada publicamente por um ou vários Estados, endereçadas a um ou



mais Estados da sociedade internacional ou a uma Organização Internacional, que acabe por criar obrigações jurídicas no plano internacional.

7.1.1. Estudos: Fez parte da agenda de estudos da Comissão de Direito Internacional, que realizou pesquisas entre 1996 e 2006 sob a relatoria de Victor Rodríguez Cedeño, que originou os Princípios Diretores. No entanto, cabe ressaltar que desses estudos não se resultou nenhuma convenção internacional tratando sobre o tema.

7.1.2. Princípio do *Estoppel*: consiste na impossibilidade de as partes envolvidas em um litígio nas instâncias internacionais alegarem ou negarem um fato ou direito, estando essa negação em desacordo com uma conduta anteriormente adotada. Portanto, a parte em um processo que expressa uma atitude contrária daquela que admitiu anteriormente adotando uma nova atitude que resulte no prejuízo de outra parte é considerado uma violação ao Princípio do *Estoppel*.

7.1.2.1. Esse Princípio é muito lembrado pelo caso em que a Corte Internacional de Justiça - CIJ julgou no ano de 1974, chamado de, numa tradução literal para o português, *Testes Nucleares*², entre Nova Zelândia e França (e também entre Austrália e França).

7.3. Decisões das organizações internacionais (também chamadas de atos unilaterais das organizações internacionais).

7.3.1. Facultativas: enunciam princípios e planos de ação. Apesar de dotadas de força política, as decisões facultativas não têm força jurídica e podem ser descumpridas por um Estado-membro sem que isso acarrete responsabilização internacional. É por isso que a maioria da doutrina internacionalista entende que os atos facultativos não constituem fontes do DIP.

7.3.2. Obrigatórias: No caso de tais atos estarem previstos no instrumento constitutivo de uma organização internacional, é certo que podem ser vinculantes, obrigatórios. Desse modo, poderão ser considerados fontes do DIP.

7.4. *Soft Law*: são normas de eficácia jurídica limitada, que não trazem compromissos vinculantes. Esse fenômeno ocorre por meio de negociações entre os sujeitos de Direito Internacional ou dentro de órgãos técnicos das organizações internacionais. A elaboração de suas regras caracteriza-se por ser mais rápida, sem as dificuldades inerentes a esforços de articulação e por inúmeras questões políticas.

7.5. Analogia: é a aplicação, a um caso concreto, de uma norma jurídica criada para regular uma situação semelhante

² CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Caso Testes Nucleares (Nova Zelândia x França). **Corte Internacional de Justiça**. Julgamento. Rec. 1974. Haia, 20 de dezembro de 1974. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/fr/affaire/59>>. Acesso em: 2020.



7.6. Equidade: é a aplicação de considerações de justiça a um caso concreto

7.6.1 A CIJ somente poderá decidir com base na equidade (*ex aequo et bono*) caso as partes litigantes com isso concordem. Por isso, é possível afirmar que a equidade é uma fonte condicionada do direito internacional público.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça

1. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2009) (Etapa dissertativa) (Adaptada) Avalie a seguinte afirmativa:

O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça não constitui enumeração exaustiva das fontes do Direito Internacional.

Comentários:

O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, responsável pela enumeração das mais famosas fontes do Direito Internacional Público, não possui um rol taxativo, isto é, visa justamente o contrário: Instituir as principais fontes, sem a menção a uma exclusividade delas.

Portanto, as fontes presentes nesse artigo chamam-se, doutrinariamente, de fontes *estatutárias*, ao passo que podem - e existem - outras fontes fora desse rol, que se chamam de fontes *extraestatutárias*.

Gabarito: Certo



2. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

As convenções internacionais, que podem ser registradas ou não pela escrita, são consideradas, independentemente de sua denominação, fontes por excelência, previstas originariamente no Estatuto da CIJ.

Comentários

Os tratados internacionais são acordos formais celebrados por escrito entre Estados e entre Estados e organizações Internacionais, ou entre apenas organizações internacionais, regidos pelo Direito Internacional. É fato que, pela sua segurança jurídica, além da força que o positivismo jurídico adquiriu ao longo dos anos, os tratados internacionais são considerados por muitos como a "fonte de Direito Internacional Público por excelência". E sim, estão previstas pelo artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça sob sua outra nomenclatura: "convenções internacionais".

No entanto, deve-se compreender que as convenções internacionais são marcadas pela obrigatoriedade da escrita.

Gabarito: Errado

Costumes Internacionais

3. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2010)

O costume, fonte do Direito Internacional Público, extingue-se pelo desuso, pela adoção de um novo costume ou por sua substituição por um tratado internacional.

Comentários

A questão possui dois raciocínios que, rapidamente, e com uma certa habilidade, normalmente adquira com a resolução de muitas questões objetivas se adquire.

Inicialmente, o costume internacional é fonte do Direito Internacional Público e, possivelmente, a segunda fonte mais importante, tendo obtido um verdadeiro protagonismo antes do *boom* do positivismo. Os costumes internacionais são mais fáceis de se admitir como fontes, no entanto, sobretudo no período atual do Direito em que vivemos, são, ao mesmo tempo, difíceis argumentos para serem alegados numa controvérsia internacional. Isso dá-se pela dificuldade de comprovação de que um Estado segue (ou que deve seguir) determinada prática, visto que não possuem regras precisas para a sua interpretação.



A segunda parte da questão reflete exatamente nas formas pelas quais um costume internacional pode ser extinto, a saber: Pelo desuso; Pela adoção de um novo costume (mais novo que o anterior); E, por fim, pela sua substituição por um tratado internacional, que, nos últimos anos, tem sido o processo praticamente natural dos costumes internacionais.

Gabarito: Certo

4. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

A expressão não escrita do direito das gentes conforma o costume internacional como prática reiterada e uniforme de conduta, que, incorporada com convicção jurídica, distingue-se de meros usos ou mesmo de práticas de cortesia internacional.

Comentários

Os costumes internacionais podem ser conceituados como práticas gerais aceitas como sendo o direito. Isso exemplifica o elemento objetivo (ou material) que é justamente essa prática geral, uniforme e constante, que pode ser omissiva ou comissiva, além do elemento subjetivo (ou psicológico) que é a convicção que aquela determinada prática é reiterada por ser juridicamente obrigatória, exigível. Eles são dotados do atributo da generalidade, isto é, não podem ser entendidos como meros usos ou práticas de cortesia no âmbito internacional.

Gabarito: Certo

5. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2009) O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) relaciona o que se costuma designar por fontes do direito internacional público, a serem aplicadas para a resolução das controvérsias submetidas àquela Corte. Acerca desse tema e da jurisdição da CIJ, julgue (C ou E) os seguintes itens.

Uma vez que a existência de um costume internacional é reconhecida mediante a comprovação de uma "prática geral aceita como sendo o direito", um Estado pode lograr obstar a aplicação de um costume por meio de atos que manifestem sua "objeção persistente" à formação da regra costumeira, a menos que esta tenha caráter imperativo (*ius cogens*).

Comentários

De fato, os costumes internacionais podem ser conceituados como práticas gerais aceitas como sendo o direito. Isso exemplifica o elemento objetivo (ou material) que é justamente essa prática geral, uniforme e constante, que pode ser omissiva ou comissiva, além do elemento subjetivo (ou psicológico) que é a convicção que aquela determinada prática é reiterada por ser juridicamente obrigatória, exigível.



Pela leitura dessa questão cabe a seguinte pergunta: *Os Estados precisam aceitar um costume para que sejam vinculados a ele?* A resposta é *depende*. Muitos autores são contrários a essa tese, no entanto, tem-se que ressaltar a motivação pela qual o gabarito foi escolhido pela banca examinadora.

Se partirmos de um ponto de vista subjetivista, pode-se falar na Teoria do Objeto Persistente. Essa teoria dispõe que no caso em que um Estado nunca tenha concordado em se vincular a um determinado costume, de forma expressa ou tácita, a norma consuetudinária não o irá vincular, na hipótese em que o Estado ficar persistentemente dizendo que não se vinculará a um costume.

No entanto, e é justamente aí que a questão complica aos desavisados: *E se estivermos falando de uma norma cogente?* As normas de *ius cogens* conceituam-se pelo artigo 53 (e 64) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 e, em poucas palavras, consistem nas normas imperativas de direito internacional geral reconhecidas pela sociedade internacional como normas que não podem ser derogadas e, ainda, que só podem ser modificadas por uma norma ulterior de mesma natureza. Logo, notadamente, tais normas serão obrigatórias para todos os Estados, independentemente de uma manifestação.

Gabarito: Certo

Outras fontes do DIP

6. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2009) O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) relaciona o que se costuma designar por fontes do direito internacional público, a serem aplicadas para a resolução das controvérsias submetidas àquela Corte. Acerca desse tema e da jurisdição da CIJ, julgue (C ou E) os seguintes itens.

Pacta sunt servandae e *res iudicata* são princípios gerais de direito aceitos pela CIJ e discutidos em casos a ela submetidos.

Comentários:

Uma interessante e difícil questão, sobretudo pela temática dos princípios gerais de direito que são aceitos pela CIJ não se encontram de forma “fácil” nos manuais à venda no mercado brasileiro.

O *Pacta Sunt Servandae*, trabalhado no Direito Internacional Público pelo famoso jurista Dionísio Anzilotti, que inclusive foi juiz da Corte Permanente de Justiça Internacional, consiste numa adaptação da regra existente no Direito Privado. No Direito Internacional Público, significa dizer que “os acordos pactuados entre as partes devem ser cumpridos de boa-fé”. Esse princípio, além de ter ampla aceitação internacional, é expressamente citado na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, tanto nas suas intenções iniciais, mas também como fundamento de validade dos tratados internacionais. Isso encontra-se respectivamente nas declarações do referido tratado e no seu artigo 26.



A *Res Iudicata* é outro dos princípios advenidos do Direito Romano e, assim como nele, corresponde ao respeito pela coisa julgada. Isso prova-se pela observância da Corte Internacional de Justiça, além de outras cortes internacionais, ao que já foi julgado anteriormente, isto é, é a ideia de respeito pelos precedentes.

Por fim, ambos os tópicos são princípios gerais de direito aceitos e utilizados em conformidade com o Estatuto da CIJ.

Gabarito: Certo

7. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2009) O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) relaciona o que se costuma designar por fontes do direito internacional público, a serem aplicadas para a resolução das controvérsias submetidas àquela Corte. Acerca desse tema e da jurisdição da CIJ, julgue (C ou E) os seguintes itens.

Atos unilaterais dos Estados, tais como o protesto e o reconhecimento de Estado, apesar de serem frequentes nas relações internacionais e de criarem efeitos jurídicos, não são considerados pela CIJ na decisão de controvérsias, já que não constam da lista do artigo 38 do referido estatuto.

Comentários:

Os Atos Unilaterais dos Estados são manifestações autônomas e não equívocas, ou seja, que não consistem em erro, formulada publicamente por um ou vários Estados, endereçadas a um ou mais Estados da sociedade internacional ou a uma Organização Internacional, que acabe por criar obrigações jurídicas no plano internacional.

Logo, apesar de não estarem presentes no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, é certo que consistem nas novas fontes, também ditas como “fontes modernas” do Direito Internacional Público.

Gabarito: Errado.

8. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

De acordo com o Estatuto da Corte da Haia, a equidade constitui, apesar de seu caráter impreciso, fonte recorrente e prevista como obrigatória na resolução judicial de contenciosos internacionais.



Comentários

A equidade, compreendida pelo artigo 38, 2 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, quando se fala em “ex aequo et bono”, que significa algo como “seguindo a equidade e o bem”, pode ser utilizada pelos juízes, mas não de forma obrigatória. As partes devem concordar. Além disso, não se trata de uma fonte, mas de um método de raciocínio que permitirá ao intérprete da Lei a obtenção da melhor compreensão acerca da questão.

Gabarito: Errado

9. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

Em face do caráter difuso da sociedade internacional, bem como da proliferação de tribunais internacionais, verifica-se no direito internacional crescente invocação de decisões judiciais antecedentes, arroladas como *opinio juris*, ainda que não previstas no Estatuto da CIJ.

Comentários

É bem verdade que a sociedade internacional, até pela sua complexidade, possui um caráter difuso. Existe uma ordem jurídica internacional, mas que, diferentemente dos Estados, possui uma série de instâncias legislativas e, também, de cortes internacionais dotadas de mandatos gerais ou de mandatos específicos de julgamento.

As decisões judiciais antecedentes, para o Direito Internacional Público, são as jurisprudências internacionais, como aquelas que a Corte Internacional de Justiça costuma julgar e que se ressalte possuem uma tremenda importância para o CACD.

Logo, prevista pelo artigo 38, d) do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, a jurisprudência internacional é fonte de Direito Internacional Público.

Gabarito: Errado

10. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

Ainda que não prevista em tratado ou no Estatuto da CIJ, a invocação crescente de normas imperativas confere ao *jus cogens* manifesta qualidade de fonte da disciplina, a par de atos de organizações internacionais, como resoluções da ONU.



Comentários

As normas de *ius cogens* conceituam-se pelo artigo 53 (e 64) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 e, em poucas palavras, consistem nas normas imperativas de direito internacional geral reconhecidas pela sociedade internacional como normas que não podem ser derogadas e, ainda, que só podem ser modificadas por uma norma ulterior de mesma natureza.

No entanto, vale ressaltar que para o próprio Alain Pellet, a própria leitura do artigo 53 indica que as normas *jus cogens* não consistem em fontes do Direito Internacional Público, mas uma qualidade particular de imperatividade das normas, que podem ser de origem costumeira ou convencional.

Além disso, no final da questão, o examinador coloca em xeque as normas cogentes e os atos de organizações internacionais, que, via de regra, nem sempre são considerados fontes de Direito Internacional Público. O instrumento constitutivo da organização internacional deve atribuir a um órgão específico o poder para emitir resoluções obrigatórias, pois as decisões não vinculantes não são entendidas como fontes. Diante disso, subentende-se que somente as decisões tidas como obrigatórias constituem fonte de Direito Internacional Público.

Gabarito: Errado

11. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2010) Com relação às fontes do direito internacional público, julgue C ou E.

As decisões das organizações internacionais contemporâneas, proferidas na forma de resoluções, recomendações, declarações e diretrizes, apenas obrigam os seus membros quando adotadas por votação unânime em plenário, em qualquer hipótese.

Comentários

As decisões (ou atos) de organizações internacionais podem ser consideradas como fontes de Direito Internacional Público na hipótese em que trate de decisões obrigatórias, vinculantes aos Estados. As demais decisões, ditas não vinculantes, não são consideradas fontes. Um exemplo disso são as resoluções do Conselho de Segurança da ONU, já que há no instrumento constitutivo da organização a obrigatoriedade das decisões, desde que baseadas pelo famoso Capítulo VII da Carta da ONU, relativo à paz e a segurança.

Gabarito: Errado

12. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2010) Com relação às fontes do direito internacional público, julgue C ou E.



Os atos unilaterais dos Estados, como as leis e os decretos em que se determinam, observados os limites próprios, a extensão do mar territorial, da sua zona econômica exclusiva ou o regime de portos, são considerados fontes do direito internacional público, sobre as quais dispõe expressamente o Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

Comentários

Os atos unilaterais dos Estados são considerados fontes do Direito Internacional Público, no entanto, é certo que não estão previstos pelo artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, motivo pelo qual podem ser chamadas também de fontes *extraestatutárias*.

Gabarito: Errado

Temas especiais relacionados às fontes do DIP

13. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2015) A jurisprudência tem constituído importante acervo de decisões que balizam o desenvolvimento progressivo do direito internacional, não apenas como previsão ideal, mas como efetivo aporte à prática da disciplina. Acerca da aplicação do art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, de antecedentes judiciais, de tratados e de costumes, julgue (C ou E) o seguinte item.

A noção de *jus cogens*, como a de normas imperativas *a priori*, embora não unanimemente reconhecida em doutrina, é invocada com referência tanto em jurisprudência quanto em direito internacional positivo.

Comentários:

As normas de *ius cogens* conceituam-se pelo artigo 53 (e 64) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 e, em poucas palavras, consistem nas normas imperativas de direito internacional geral reconhecidas pela sociedade internacional como normas que não podem ser derogadas e, ainda, que só podem ser modificadas por uma norma ulterior de mesma natureza.

No entanto, apesar da sua positivação convencional vista logo acima, as normas de *jus cogens* também são fartamente exploradas pela jurisprudência internacional. Um caso que trata especificamente sobre as mencionadas normas é o caso *Barcelona Traction*, entre Bélgica e Espanha, julgado pela Corte Internacional de Justiça no ano de 1970.

Logo, a questão está correta quando fala em referente às tais normas tanto em jurisprudência, quanto em direito internacional positivo.

Gabarito: Certo



14. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2015) A par de constantes mudanças verificadas na sociedade internacional, com o surgimento de novos atores e de renovadas demandas, também o direito das gentes se atualiza em terminologias e em conceitos, de modo a abranger novas fronteiras, como o comércio, o meio ambiente e os direitos humanos. No que concerne a esse fenômeno, julgue (C ou E) o item a seguir.

A denominada *soft law*, de utilização polêmica pela índole programática que comporta, embora desprovida de conteúdo imperativo, é utilizada de forma flagrante em direito internacional do meio ambiente.

Comentários:

Inicialmente, cabe ressaltar que a evolução da sociedade internacional fez emergir no Século XX, três novos modelos de obrigações jurídicas: obrigações *erga omnes*, normas *jus cogens* e a *soft law*. Entre os três mencionados modelos, somente o último nos interessa.

As normas de *soft law*, apesar de consistirem em uma forte divergência jurisprudencial acerca da sua colocação ou não como fontes do Direito Internacional Público, possuem, como característica principal a flexibilidade. Assim, os sujeitos internacionais adotam textos que geram obrigações em relações mútuas, mas que são desprovidos de uma vontade expressa e sem um caráter jurídico.

O “soft law” quer se referir a um “direito suave”, em contraposição ao “hard law” (direito rígido). Trata-se, portanto, de normas de eficácia jurídica limitada, que não trazem compromissos vinculantes. Inclusive, tais normas são de ampla utilização no âmbito do Direito Internacional do Meio Ambiente.

Gabarito: Certo

15. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2015) A jurisprudência tem constituído importante acervo de decisões que balizam o desenvolvimento progressivo do direito internacional, não apenas como previsão ideal, mas como efetivo aporte à prática da disciplina. Acerca da aplicação do art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, de antecedentes judiciais, de tratados e de costumes, julgue (C ou E) o seguinte item.

Aos juízes de Haia, autorizados pelo estatuto da Corte Internacional de Justiça, é conferido o poder de aplicar, de forma automática, tanto normas escritas quanto normas não escritas, além de costume, de equidade e de princípios gerais do direito.

Comentários:

Os juízes de Haia, isto é, da Corte Internacional de Justiça, podem aplicar de forma automática, sobretudo as fontes do artigo 38 do Estatuto da corte. No entanto, cabe ressaltar que a equidade, compreendida pelo artigo 38, 2 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, quando se fala em



"ex aequo et bono", que significa algo como "seguindo a equidade e o bem", pode ser utilizada pelos juízes, mas não de forma automática. As partes devem concordar.

Gabarito: Errado

16. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2017) A respeito das fontes do direito internacional público, julgue (C ou E) o item a seguir.

Em 2016, entrou em vigor a convenção das Nações Unidas sobre atos unilaterais dos Estados, fruto de projeto elaborado pela Comissão de Direito Internacional.

Comentários:

Os Atos Unilaterais dos Estados, dada a sua importância como fonte do Direito Internacional Público, começaram a fazer parte da agenda de estudos da Comissão de Direito Internacional - CDI, que realizou pesquisas entre 1996 e 2006 sob a relatoria de Victor Rodríguez Cedeño, que originou os chamados *Guiding Principles*, ou Princípios Diretores, instrumentos que marcariam formas de proceder ao tratar de um dos mais importantes estudos da CDI. No entanto, cabe ressaltar que desses estudos não se resultou nenhuma convenção internacional tratando sobre o tema.

Gabarito: Errado

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

Esse é o método que eu, particularmente, mais gosto, pois desafia o candidato na obtenção de um verdadeiro liame de ideias, que permitem compreender não só a temática, mas a sua relação com outras disciplinas. Essas questões vão exigir de você o conteúdo de maneira diversa do convencional "certo ou errado" e podem garantir a melhor compreensão desse importante conteúdo.

O objetivo aqui é proporcionar a você uma revisão que o permita, sobretudo na véspera da prova, a compreender as principais temáticas que podem aparecer nela..

Vamos ao nosso questionário:



Perguntas

1. Qual é a distinção entre fontes materiais e fontes formais?
2. O que é a Corte Internacional de Justiça?
3. Quais as fontes previstas pelo artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça?
4. O rol de fontes do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça é taxativo ou exemplificativo?
5. Quais são os meios auxiliares para a determinação de regras do Direito Internacional Público?
6. Existe hierarquia entre as fontes do Direito Internacional Público?
7. Existe hierarquia entre as normas de Direito Internacional Público?
8. Quais são os elementos presentes para a existência de um costume internacional?
9. Por quanto tempo um ato deve ser praticado para tornar-se um costume internacional?
10. Quantos sujeitos de Direito Internacional Público devem praticar o ato para que ele seja considerado um costume? Isto é, possuir o atributo de generalidade?
11. Como o costume internacional divide-se de acordo com a sua extensão geográfica?
12. Qual o papel da Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas para o Direito Internacional? E de que forma ele se relaciona com os costumes e os tratados internacionais?
13. Qual a diferença entre *hard law* e *soft law*?
14. De que forma um costume se extingue?

Perguntas com respostas

1. Qual é a distinção entre fontes formais e fontes materiais?

Fontes do direito são as formas pelas quais o direito se exterioriza (se manifesta) e as razões que impõem a formulação de regras jurídicas.

As fontes classificam-se em duas espécies: Fontes formais e fontes materiais. Fontes formais são as formas pelas quais o direito se exterioriza, isto é, "adquire forma", ao passo que as fontes materiais são as situações que impõem a formulação de regras jurídicas. Ao estudo do Direito Internacional Público, interessa principalmente as fontes formais.



2. O que é a Corte Internacional de Justiça?

A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é um dos seis órgãos da Organização das Nações Unidas, sediado na cidade de Haia, Holanda. É por isso que muitos referem-se como “a Corte de Haia”. Trata-se de uma corte internacional criada no ano de 1945 com o objetivo de seguir os passos da Corte Permanente de Justiça Internacional (1921-1945) e julgar Estados pela prática de violações às obrigações internacionais anteriormente assumidas.

A Corte Internacional é o principal órgão judiciário da Organização das Nações Unidas, a ela competindo decidir segundo o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas. E é certo que as algumas das principais jurisprudências internacionais que são seguidas não só pela banca examinadora, mas pelos juristas do Direito Internacional provém, notadamente, da Corte Internacional de Justiça.³

3. Quais as fontes previstas pelo artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça?

O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça detém o principal rol de fontes que a Corte Internacional de Justiça poderá aplicar, quais sejam: Convenções internacionais; Costumes internacionais; Princípios gerais de direito; Doutrina; E a jurisprudência, no caso, a jurisprudência internacional.

O artigo faz, ainda, menção a um método de raciocínio jurídico baseado na equidade. Isso ocorre quando se fala de *ex aequo et bono*. Ressalte-se que a sua utilização é aceita, mas não de forma automática, tampouco de forma obrigatória.

4. O rol de fontes do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça é taxativo ou exemplificativo?

O rol de fontes do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça é não taxativo! Isso indica que existem outras fontes que não estão presentes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça que existem, e que podem ser aplicadas. As fontes previstas pelo Estatuto são doutrinariamente chamadas de fontes estatutárias, ao passo que as fontes que não o estão são chamadas de fontes extraestatutárias.

5. Quais são os meios auxiliares para a determinação de regras do Direito Internacional Público?

O próprio artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça indica que a doutrina internacionalista e as decisões judiciais são meios auxiliares para a determinação de regras do Direito Internacional Público. Essas fontes também são chamadas, por alguns juristas, de fontes secundárias do Direito Internacional Público.

³ É necessário ressaltar que existem jurisprudências de outras cortes internacionais de muito valor e destaque também para o Brasil. Pode-se elencar a jurisprudência do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio e as decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.



6. Existe hierarquia entre as fontes do Direito Internacional Público?

As fontes do direito internacional público enumeradas pelo artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça não possuem hierarquia entre si, isto é, elas possuem o mesmo *status*. Pode-se dizer, por exemplo, que os tratados estão no mesmo nível hierárquico dos costumes e dos princípios gerais de direito.

7. Existe hierarquia entre as normas de Direito Internacional Público?

Ao tratar de hierarquia das normas, sim. Isso pode ser falado. Na difusa e complexa sociedade internacional, alguns fenômenos surgiram, sobretudo após os anos 1960. É o caso de fenômenos do Direito Internacional Público como as normas *jus cogens*, as obrigações *erga omnes*, e o *soft law*. Interessa-nos, neste momento, o primeiro deles.

Quando se fala em normas *jus cogens*, sabe-se que tratamos das normas mais importantes do Direito Internacional. Tais normas são tão importantes que não podem ser derogadas e, além disso, só podem ser modificadas por normas ulteriores de mesma natureza. Essas são as normas imperativas (ou cogentes) de direito internacional geral. E, nesse sentido, é fato que possuem um grau hierárquico diferenciado de outras normas.

8. Quais são os elementos presentes para a existência de um costume internacional?

O próprio artigo 38, b) do Estatuto da Corte Internacional de Justiça conceitua os costumes internacionais como sendo “[...] *prova de uma prática geral aceita como sendo o direito*”. Logo, depreende-se dois principais elementos, quais sejam: O elemento objetivo e o elemento subjetivo.

O elemento objetivo é a prática geral, uniforme e constante de determinada ação. Essa prática pode ser comissiva ou omissiva. Já o elemento subjetivo é a convicção de que essa prática geral e reiterada é aceita como sendo o direito, isto é, tal prática é juridicamente exigível.

9. Por quanto tempo um ato deve ser praticado para tornar-se um costume internacional?

Deve haver uma repetição da prática de um ato por um tempo considerado hábil para torna-lo efetivo.

10. Quantos sujeitos de Direito Internacional Público devem praticar o ato para que ele seja considerado um costume? Isto é, possuir o atributo de generalidade?

Podemos entender que o ato deverá ser repetido por um número considerável de sujeitos de direito internacional, de forma a permitir-nos considerá-lo como uma prática generalizada.

11. Como o costume internacional divide-se de acordo com a sua extensão geográfica?

É certo que os costumes internacionais são marcados pelo atributo da generalidade, mas isso não quer dizer que devam ser uma prática global. Pode-se dividir os costumes internacionais, na perspectiva da extensão geográfica, em dois grupos: (i) Os costumes internacionais universais



(ou globais), que são justamente os que são aceitos pela maioria dos Estados; E (ii) Os costumes regionais, que são aqueles costumes que não são aceitos por todos os Estados, mas por grupos menores, normalmente, inclusive, países dentro de um contexto regional, ou seja, de uma determinada região.

A possibilidade de existência de costumes internacionais regionais provém do direito consuetudinário, sobretudo a partir de dois casos conexos julgados pela Corte Internacional de Justiça. Em 1950, o caso *Asilo*, entre Colômbia e Peru e, um ano depois, no caso *Haya de La Torre*⁴, também entre os dois países. No segundo caso, além de ter dado o insumo da diferenciação conceitual entre asilo político diplomático e asilo político territorial⁵, que a formação de um costume não depende obrigatoriedade de todos os Estados, mas que, por ser uma prática dos Estados da América Latina, pode-se dizer que o asilo diplomático consiste em um costume regional.

12. Qual o papel da Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas para o Direito Internacional? E de que forma ele se relaciona com os costumes e os tratados internacionais?

A Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas, mais conhecida pela sua sigla CDI, possui uma função muito peculiar e que se liga fortemente a ideia de costumes internacionais. Pode-se dizer que a CDI possui como funções: (i) O desenvolvimento progressivo do Direito Internacional; (ii) A codificação do Direito Internacional. Ambas funções que coadunam para a mesma lógica: Tornar o Direito Internacional em um ramo do Direito cada vez mais aplicável e eficaz.

Repare que o objetivo do direito internacional, de uma forma simplista, é regular a sociedade internacional dadas as suas difíceis e complexas relações. E como supracitado, os costumes internacionais regularam a sociedade internacional por muito tempo, até que as convenções internacionais passaram a assumir um outro tipo de posição. Uma posição que, de forma histórica, se relacionou com o momento em que o direito positivo passou a ser muito estimado, sobretudo pela questão da segurança jurídica. A facilidade na prova do direito posto, no contexto internacional, foi bastante levada em consideração.

Esse processo chama-se de codificação do direito consuetudinário (ou direito costumeiro). Inclusive, podemos ressaltar que vários tratados hoje existentes derivam de costumes que outrora regiam o direito internacional, algo que é bastante comum. Como exemplo, podemos citar a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961), a Convenção de Viena sobre o

⁴ CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Haya de la Torre. Corte Internacional de Justiça (Colômbia vs. Peru)*. 1951. Julgado. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/files/case-related/14/014-19510613-JUD-01-00-FR.pdf>. Acesso em: 2020.

⁵ No asilo territorial, o indivíduo encontra-se no território do Estado de acolhida, que pode exercer a sua soberania sobre o indivíduo sem que viole a soberania do Estado onde o pretense crime foi cometido. Enquanto, no asilo diplomático, o indivíduo encontra-se no país em que seja acusado de ter cometido um crime consiste em uma violação da soberania do outro Estado, desde que seja efetivamente – e definitivamente – provada. (CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Asilo. Corte Internacional de Justiça (Colômbia vs. Peru)*, 1950. Julgado. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/files/case-related/7/007-19501120-JUD-01-00-FR.pdf>. Acesso em: 2020).



Direito dos Tratados (1969) e a Convenção de Montego Bay (1982). Todos esses tratados internacionais foram trabalhados pela CDI.

É muito difícil provar a existência de costume, ao passo que a prova de que um tratado está em vigor e vincula as partes não é tarefa das mais complexas. Nesse sentido, vale destacar que, em um litígio internacional, a parte que invoca um costume em seu favor deverá provar sua existência e, ainda, que ele obriga a outra parte. Em outras palavras, a parte que invoca o costume possui o ônus da prova. A prova da existência do costume pressupõe a demonstração de que ele está de acordo com a prática constante e uniforme seguida pelos sujeitos de direito internacional. Os meios de prova que podem ser utilizados são atos estatais, jurisprudência e até mesmo textos legais.

Ao contrário dos tratados internacionais, os costumes não possuem regras precisas para interpretação. E essa é uma das principais críticas a essa fonte do Direito Internacional. Nada mais natural, tendo em vista que as normas costumeiras são relativamente frágeis e imprecisas. Dizemos isso porque, diante de uma controvérsia, cada Estado, ao invocar a norma costumeira, a enuncia ao seu próprio modo.

13. Qual a diferença entre *hard law* e *soft law*?

O *hard law*, que possui tradução para "direito rígido", é o direito internacional clássico e é o que se vê basicamente nos tratados internacionais. O *soft law* quer se referir a um "direito suave", em contraposição ao *hard law*. Trata-se, portanto, de normas de eficácia jurídica limitada, que não trazem compromissos vinculantes. A *soft law*, apesar de ter sua natureza jurídica como um dos grandes debates doutrinários da atualidade, parece ser o futuro do Direito Internacional Público, principalmente pela sua forte utilização já nos dias de hoje.

14. De que forma um costume internacional se extingue?

Um costume internacional extingue-se de três formas diferentes. A primeira é pelo desuso, isto é, com o decurso do tempo. Nesse caso, entende-se que o decurso do tempo faz com que um costume deixe de ser prática generalizada e reiterada. Em segundo lugar, o costume internacional pode se extinguir pela adoção de um novo costume. E, por fim, pode-se falar no caso em que possivelmente se pode concluir pelo mais comum dos casos de extinção dos costumes internacionais, que é a sua substituição por um tratado internacional.

No último caso, apesar de haver uma doutrina divergente que entende que não há a eliminação de um costume internacional quando um tratado internacional é criado com a mesma finalidade, sabe-se que esse é o chamado processo de codificação do direito consuetudinário. Um fenômeno que foi - e ainda é - muito comum no Direito Internacional Público.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2009) (Etapa dissertativa) (Adaptada) Avalie a seguinte afirmativa:

O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça não constitui enumeração exaustiva das fontes do Direito Internacional.

2. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

As convenções internacionais, que podem ser registradas ou não pela escrita, são consideradas, independentemente de sua denominação, fontes por excelência, previstas originariamente no Estatuto da CIJ.

3. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2010)

O costume, fonte do Direito Internacional Público, extingue-se pelo desuso, pela adoção de um novo costume ou por sua substituição por um tratado internacional.

4. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

A expressão não escrita do direito das gentes conforma o costume internacional como prática reiterada e uniforme de conduta, que, incorporada com convicção jurídica, distingue-se de meros usos ou mesmo de práticas de cortesia internacional.

5. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2009) O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) relaciona o que se costuma designar por fontes do direito internacional público, a serem aplicadas para a resolução das controvérsias submetidas àquela Corte. Acerca desse tema e da jurisdição da CIJ, julgue (C ou E) os seguintes itens.

Uma vez que a existência de um costume internacional é reconhecida mediante a comprovação de uma "prática geral aceita como sendo o direito", um Estado pode lograr obstar a aplicação



de um costume por meio de atos que manifestem sua "objeção persistente" à formação da regra costumeira, a menos que esta tenha caráter imperativo (*ius cogens*).

6. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2009) O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) relaciona o que se costuma designar por fontes do direito internacional público, a serem aplicadas para a resolução das controvérsias submetidas àquela Corte. Acerca desse tema e da jurisdição da CIJ, julgue (C ou E) os seguintes itens.

Pacta sunt servandae e *res iudicata* são princípios gerais de direito aceitos pela CIJ e discutidos em casos a ela submetidos.

7. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2009) O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) relaciona o que se costuma designar por fontes do direito internacional público, a serem aplicadas para a resolução das controvérsias submetidas àquela Corte. Acerca desse tema e da jurisdição da CIJ, julgue (C ou E) os seguintes itens

Atos unilaterais dos Estados, tais como o protesto e o reconhecimento de Estado, apesar de serem frequentes nas relações internacionais e de criarem efeitos jurídicos, não são considerados pela CIJ na decisão de controvérsias, já que não constam da lista do artigo 38 do referido estatuto.

8. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

De acordo com o Estatuto da Corte da Haia, a equidade constitui, apesar de seu caráter impreciso, fonte recorrente e prevista como obrigatória na resolução judicial de contenciosos internacionais.

9. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

Em face do caráter difuso da sociedade internacional, bem como da proliferação de tribunais internacionais, verifica-se no direito internacional crescente invocação de decisões judiciais antecedentes, arroladas como *opinio juris*, ainda que não previstas no Estatuto da CIJ.



10. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2012) (Adaptada) Considerando as fontes de direito internacional público previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram a posteriori, bem como a doutrina acerca das fontes de expressão da disciplina jurídica, assinale as afirmativas.

Ainda que não prevista em tratado ou no Estatuto da CIJ, a invocação crescente de normas imperativas confere ao *jus cogens* manifesta qualidade de fonte da disciplina, a par de atos de organizações internacionais, como resoluções da ONU.

11. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2010) Com relação às fontes do direito internacional público, julgue C ou E.

As decisões das organizações internacionais contemporâneas, proferidas na forma de resoluções, recomendações, declarações e diretrizes, apenas obrigam os seus membros quando adotadas por votação unânime em plenário, em qualquer hipótese.

12. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2010) Com relação às fontes do direito internacional público, julgue C ou E.

Os atos unilaterais dos Estados, como as leis e os decretos em que se determinam, observados os limites próprios, a extensão do mar territorial, da sua zona econômica exclusiva ou o regime de portos, são considerados fontes do direito internacional público, sobre as quais dispõe expressamente o Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

13. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2015) A jurisprudência tem constituído importante acervo de decisões que balizam o desenvolvimento progressivo do direito internacional, não apenas como previsão ideal, mas como efetivo aporte à prática da disciplina. Acerca da aplicação do art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, de antecedentes judiciais, de tratados e de costumes, julgue (C ou E) o seguinte item.

A noção de *jus cogens*, como a de normas imperativas *a priori*, embora não unanimemente reconhecida em doutrina, é invocada com referência tanto em jurisprudência quanto em direito internacional positivo.

14. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2015) A par de constantes mudanças verificadas na sociedade internacional, com o surgimento de novos atores e de renovadas demandas, também o direito das gentes se atualiza em terminologias e em conceitos, de modo a



abranger novas fronteiras, como o comércio, o meio ambiente e os direitos humanos. No que concerne a esse fenômeno, julgue (C ou E) o item a seguir.

A denominada *soft law*, de utilização polêmica pela índole programática que comporta, embora desprovida de conteúdo imperativo, é utilizada de forma flagrante em direito internacional do meio ambiente.

15. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2015) A jurisprudência tem constituído importante acervo de decisões que balizam o desenvolvimento progressivo do direito internacional, não apenas como previsão ideal, mas como efetivo aporte à prática da disciplina. Acerca da aplicação do art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, de antecedentes judiciais, de tratados e de costumes, julgue (C ou E) o seguinte item.

Aos juízes de Haia, autorizados pelo estatuto da Corte Internacional de Justiça, é conferido o poder de aplicar, de forma automática, tanto normas escritas quanto normas não escritas, além de costume, de equidade e de princípios gerais do direito.

16. (CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata/2017) A respeito das fontes do direito internacional público, julgue (C ou E) o item a seguir.

Em 2016, entrou em vigor a convenção das Nações Unidas sobre atos unilaterais dos Estados, fruto de projeto elaborado pela Comissão de Direito Internacional.



Gabarito

GABARITO



1. C
2. E
3. C
4. C
5. C
6. C
7. E
8. E
9. E
10. E
11. E
12. E
13. C
14. C
15. E
16. E



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caros amigos do Estratégia Concursos,

Espero que tenham gostado e, surgindo qualquer dúvida, entrem em contato comigo pelo Fórum de Dúvidas e/ou pelo meu perfil nas redes sociais. Será um prazer dialogar com vocês até a compreensão não só do Direito Internacional, mas de qualquer temática relativa ao mundo internacionalista.

Abraços,

Matheus Atalanio

Prof. Matheus Atalanio



Instagram: <https://www.instagram.com/matheus.atalanio/>



Telegram: <https://t.me/direitointernacionalcacd/>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.